

FISCALIZAÇÃO NOS “FUNDOS SETORIAIS” QUE COMPÕEM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT)

O FNDCT é um fundo governamental com a finalidade de apoiar financeiramente programas e projetos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico do País.

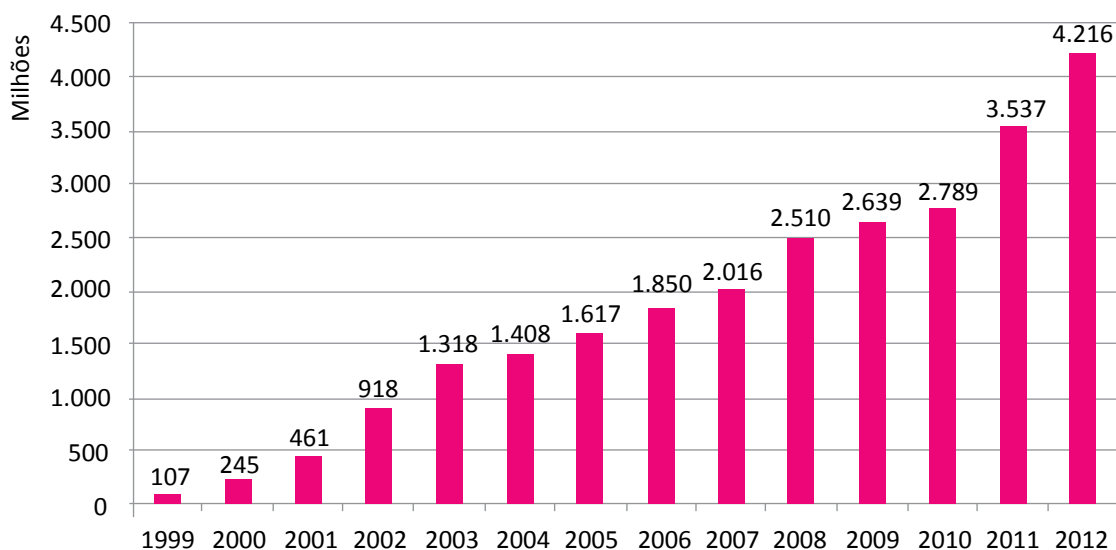
O fundo foi criado pelo Decreto-Lei 719/69 e restabelecido pela Lei 8.172/91, cuja finalidade era apoiar financeiramente programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico do País. Em 2007, o marco legal do FNDCT foi atualizado com a edição da Lei 11.540/2007.

Atualmente, estão em funcionamento quinze fundos setoriais vinculados ao FNDCT, sendo:

- doze relativos a setores específicos da economia: CT-Petro (petróleo e gás natural), CT-Energ (energia elétrica), CT-Hidro (recursos hídricos), CT-Transporte (transportes terrestres), CT-Aquaviário (transporte aquaviário e construção naval), CT-Mineral (setor mineral), CT-Espacial (setor espacial), CT-Agro (agronegócio), CT-Biotec (biotecnologia), CT-Saúde (saúde), CT-Aero (aeronáutica) e CT-Info (tecnologia da informação).
- um voltado ao desenvolvimento regional: CT-Amazônia.
- dois chamados de “fundos transversais”: CT-Verde-Amarelo e CT-Infra-estrutura, por financiarem atividades de fomento à interação universidade-empresa e melhoria da infra-estrutura de instituições públicas de ensino e pesquisa, respectivamente (não específicas de determinada área ou região econômica).

A gestão dos recursos do FNDCT está a cargo da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Evolução da arrecadação dos Fundos Setoriais – 1999 a 2012 (em milhões de reais):



Arrecadação dos Fundos Setoriais

OBJETIVO DA AUDITORIA

Verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos “fundos setoriais” que compõem o FNDCT.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

- Inexistência de avaliações regulares de resultados e de impacto dos investimentos do fundo.
- Avaliações já realizadas não têm relação com o fundo como um todo, mas apenas com modalidades específicas de investimentos como, por exemplo, ações verticais e transversais ou programa de subvenção econômica.
- Inexistência de políticas e diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo por parte do Conselho

Diretor do FNDCT (parte dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais não dispõem de documentos de diretrizes específicas para orientar os investimentos em seus setores, o que prejudica a realização de avaliação de resultados das operações financiadas com recursos do fundo).

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

- À Finep: elabore o relatório de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).
- Ao Conselho Diretor do FNDCT: publique as políticas e diretrizes para a aplicação dos recursos do FNDCT.
- À Finep e ao Conselho Diretor, conjuntamente com o MCTI: desenvolvam e divulguem o modelo de avaliação global do FNDCT, que contemple os métodos, os indicadores e as informações para avaliar os resultados de cada modalidade de investimento dos recursos do fundo.
- À Secretaria Executiva do MCTI juntamente com os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais e a Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais (Ascof): formulem e atualizem os documentos de diretrizes estratégicas para todos os fundos setoriais, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas especificamente para o FNDCT.
- Ao MCTI e a Finep: apresentem plano de ação, contendo o cronograma detalhado das providências a serem adotadas para o cumprimento das determinações acima, identificando prazos para etapas intermediárias e respectivos responsáveis.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Definição de políticas e diretrizes que permitam estabelecer parâmetros e metas para a avaliação de resultados e de impacto das ações financiadas com recursos do FNDCT.
- Elaboração de diretrizes para todos os Comitês Gestores dos fundos setoriais, o que deverá auxiliar nas futuras avaliações de desempenho do FNDCT, dando maior identidade a cada fundo setorial, e permitirá a focalização dos investimentos nas prioridades eleitas pelos representantes de cada setor específico.

DELIBERAÇÃO DO TCU

Acórdão 3440/2013-TCU-Plenário

Data da sessão: 4/12/2013

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC 015.995-2012-7